

## CONTRATO Nº 30.013/2026

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W&L de Andrade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.484, Centro, CEP: 95.780-000, em Montenegro /RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.172/0001-66, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Wagner de Andrade, portador do RG: 1106554271 SJS/II RS e do CPF 026.515.470-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 07045/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de passageiros e pequenos volumes (táxi).

2.1. A **CONTRATANTE** solicitará, por meio de contato eletrônico (e-mail), por contato telefônico ou mensagem de texto, via aplicativo à **CONTRATADA**, para que apresente um veículo no local e hora designados para o transporte de passageiros e/ou de pequenos volumes (táxi) dos funcionários da **CONTRATANTE** em serviço.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços conforme descrição a seguir:

- a) A prestação dos serviços de transporte de passageiros e/ou pequenos volumes (táxi), deverá estar disponível de domingo à domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) O serviço deverá estar disponível inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais;

- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo limpo e em excelentes condições de manutenção;
- d) O condutor do veículo deve tratar com boa educação os usuários do serviço e ser devidamente habilitado para a condução do veículo;
- e) O condutor do veículo deve prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativas de trajetos menos onerosos ou de maior rapidez;
- f) A responsabilidade civil e penal por danos decorrentes da utilização do veículo deverá ser integralmente da **CONTRATADA**, vedada à cobrança de qualquer valor à **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter controle dos transportes realizados através de planilha que deverá constar a data, a origem, o destino, nome de ao menos 01(um) dos passageiros, a assinatura do condutor e o valor do transporte, planilha essa que será confrontada com os chamados feitos pela **CONTRATANTE** para averiguação da realização das corridas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço respeitando os prazos pactuados no presente contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura **04/03/2026**.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado pela **CONTRATADA** o valor máximo total de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, durante o período de vigência do presente contrato.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará valores fixos conforme os destinos abaixo descritos:

DESTINO	VALOR FIXO POR DESTINO
Da sede da Fundarte/TV Cultura para o Centro de Montenegro e para os Bairros: Ferroviário, Olaria, São João, Rui Barbosa, Centenário, Progresso, Santo Antônio e Industrial (entre a volta do Morro São João até o Rio Caí).	R\$ 13,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura até a Escola Pedro Staingleder e arredores	R\$ 20,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura para o CIEP, Cantegril e Bairro Estação e arredores.	R\$ 25,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura até a Estação da EMATER.	R\$ 25,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura até a Ecocitrus e arredores	R\$ 60,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura para Porto Alegre, com os seguintes destinos: Centro, Rodoviária e Aeroporto.	R\$ 170,00
Da sede da Fundarte/TV Cultura para Porto Alegre, para destinos diferentes do Centro, Rodoviária e Aeroporto e demais localidades da região.	Valor cobrado por taxímetro, sendo R\$ 1,25 por Km rodado.

4.2. Quando forem cobrados valores por taxímetro, deverá ser indicada na planilha de controle a quilometragem inicial da rodagem e a final, indicando quantidade de quilômetros rodados, bem como a descrição do destino.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

5. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39.73.00.00.00 – Transporte de Servidores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO**

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo atrasos na prestação do serviço ou mesmo a sua não realização, os riscos deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**;

II – A inviabilidade da prestação do serviço devido a qualquer fator que a **CONTRATANTE** tenha dado causa, o risco será assumido por ela;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX- Atender as normas técnicas dos órgãos regulamentadores como ANVISA e CONAMA, oferecendo à **CONTRATANTE** soluções seguras e ambientalmente responsáveis.

X- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de laudo de imunização acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando for o caso.

XI - A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as normas de segurança que a prestação do serviço exige, bem como, a utilizar somente produtos e meios aprovados e de uso seguro para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 04 de março de 2026.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....